



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1615/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020
CONTRATO Nº 114 - /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 394.500,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG n.º20.390.291-9 e do CPF n.º155.829.318-30.

b) Como CONTRATADA:

HOSPITAL DIA OFTALMOLÓGICO LTDA, com sede na Rua Joaquim Marques Lisboa, n.º26, bairro Vila Progresso, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º07.242.292/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ VAZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º22.446.631-8 SSP/SP e do CPF n.º124.986.338-47.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a **REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 75/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICO.						
Item	Código		Unidad e	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.08.09.0386-6	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	UN	240	14,47	3.472,80
1.2	2.08.09.0387-4	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA MONOCULAR	UN	60	23,64	1.418,40
1.3	2.08.09.0388-2	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	UN	120	23,68	2.841,60
1.4	2.08.09.0389-0	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UN	1.200	12,10	14.520,00
1.5	2.08.09.0390-4	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	UN	1.200	39,08	46.896,00
1.6	2.08.09.0391-2	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - CERATOMETRIA	UN	240	3,29	789,60
1.7	2.08.09.0392-0	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - GONIOSCOPIA	UN	72	6,58	473,76
1.8	2.08.09.0393-9	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - MAPEAMENTO DE RETINA	UN	1.200	23,68	28.416,00
1.9	2.08.09.0394-7	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UN	120	23,68	2.841,60
1.10	2.08.09.0395-5	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UN	60	3,29	197,40
1.11	2.08.09.0396-3	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UN	480	24,11	11.572,80
1.12	2.08.09.0397-1	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UN	240	62,53	15.007,20
1.13	2.08.09.0398-0	- PROCEDIMENTOS	UN	120	6,58	789,60



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

	OFTALMOLÓGICOS - TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA				
1.14	2.08.09.0399-8 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - TESTE DE VISÃO DE CORES	UN	108	3,29	355,32
1.15	2.08.09.0400-5 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - TESTE ORTOPTICO	UN	120	12,06	1.447,20
1.16	2.08.09.0401-3 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - TONOMETRIA	UN	2.880	3,29	9.475,20
1.17	2.08.09.0402-1 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UN	120	23,68	2.841,60
1.18	2.08.09.0403-0 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - CONSULTA MEDICA	UN	6.000	9,77	58.620,00
1.19	2.08.09.0404-8 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	UN	60	22,40	1.344,00
1.20	2.08.09.0405-6 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - EPILAÇÃO À LASER	UN	60	43,96	2.637,60
1.21	2.08.09.0406-4 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - EPILAÇÃO DE CÍLIOS	UN	60	22,40	1.344,00
1.22	2.08.09.0407-2 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UN	84	76,94	6.462,96
1.23	2.08.09.0408-0 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - IRIDOTOMIA A LASER	UN	60	43,96	2.637,60
1.24	2.08.09.0409-9 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CORNEA	UN	60	24,42	1.465,20
1.25	2.08.09.0410-2 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - SINEQUIOLISE A YAG LASER	UN	60	43,96	2.637,60
1.26	2.08.09.0411-0 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	UN	120	753,84	90.460,80
1.27	2.08.09.0412-9 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - FACETOMIA C/LIO	UN	12	519,36	6.232,32
1.28	2.08.09.0413-7 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL	UN	24	8,05	193,20
1.29	2.08.09.0414-5 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - INJEÇÃO RETROBULBAR	UN	12	22,40	268,80
1.30	2.08.09.0415-3 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - TRATAMENTO	UN	12	113,74	1.364,88



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

	CIRURGICO DE XANTELASMA					
1.31	2.08.09.0416-1	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	UN	12	80,39	964,68
1.32	2.08.09.0417-0	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - SUTURA DE PALPEBRAS	UN	12	140,68	1.688,16
1.33	2.08.09.0418-8	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	UN	12	204,73	2.456,76
1.34	2.08.09.0419-6	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - SUTURA DE CONJUNTIVA	UN	12	80,39	964,68
1.35	2.08.09.0420-0	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - EXERESE DE CALAZIO	UN	12	76,94	923,28
1.36	2.08.09.0421-8	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA	UN	12	303,88	3.646,56
1.37	2.08.09.0422-6	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - TRABECULECTOMIA	UN	12	877,67	10.532,04
1.38	2.08.09.0423-4	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - VITRECTOMIA ANTERIOR	UN	12	372,31	4.467,72
1.39	2.08.09.0424-2	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - REPOSICIONAMENTO DE LIO	UN	12	443,17	5.318,04
1.40	2.08.09.0425-0	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - IREDECTOMIA CIRÚRGICA	UN	12	290,61	3.487,32
1.41	2.08.09.0426-9	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIÁSE	UN	12	272,48	3.269,76
1.42	2.08.09.0427-7	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - CORREÇÃO DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	UN	12	199,05	2.388,60
1.43	2.08.09.0428-5	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	UN	12	22,40	268,80
1.44	2.08.09.0429-3	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	UN	24	439,09	10.538,16
1.45	2.08.09.0430-7	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UN	12	80,39	964,68
1.46	2.08.09.0431-5	- PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - SUBSTITUIÇÃO DE	UN	12	532,39	6.388,68



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

	LENTE INTRA OCULAR				
1.47	2.08.09.0432-3 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UN	12	777,94	9.335,28
1.48	2.08.09.0433-1 - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UN	24	327,99	7.871,76
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 394.500,00					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/ Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp Amb, através da nota de empenho nº7531-000, no valor de R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula V - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente por produção.

5.2 - O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e após a análise desta produção, será solicitado a emissão da Nota Fiscal.

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.4 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.4.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - CONTRATO E PRAZOS

7.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - Obrigações da Contratada

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 75/2020;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.1.4 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.

8.1.5 - Realizar o atendimento dos PACIENTES em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.1.6 - Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

8.1.7 - A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

8.1.8 - Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização do procedimento.

8.1.9 - O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

8.1.10 - Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde.

8.1.11 - A Contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante, sempre que solicitada.

8.1.12 - A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.1.13 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

8.1.14 - As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada e no ato de assinatura do contrato deverá ser apresentada a planta física do local. O local deverá ser em um raio de 120km do Município de Itatiba.

8.1.15 - A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

8.1.16 - A Contratada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8.1.17 - A Contratada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.1.18 - A Contratada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.

8.1.19 - A Contratada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

8.1.20 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do Edital de Licitação nº 103/2020;

8.1.21 - Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

8.1.22 - Processar no Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde (SIA) (BPA / APAC) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais ou em outro sistema que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a esse. O envio do arquivo será juntamente com os documentos comprobatórios referente às metas quantitativas.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.2.5 - Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames e ou procedimentos, devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas.

8.2.6 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

8.2.7 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.2.8 - Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 103/2020 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada;

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital Licitatório nº 103/2020;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 103/2020 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 103/2020, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



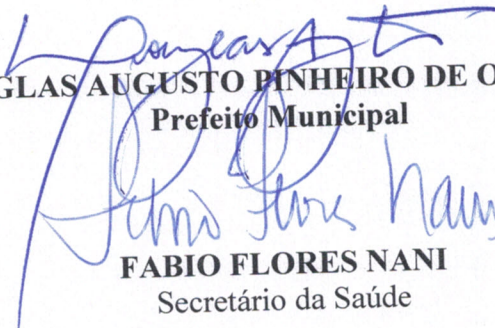
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

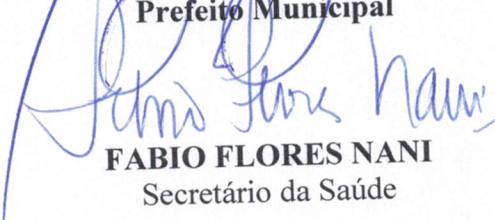
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

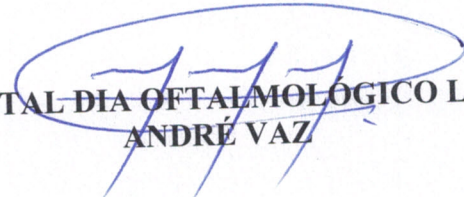
Itatiba, 23 OUT. 2020

Pela Contratante:

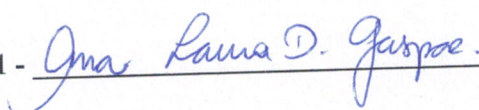
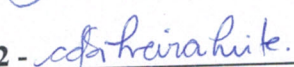

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FABIO FLORES NANI
Secretário da Saúde

Pela Contratada:


HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO LTDA
ANDRÉ VAZ

Testemunhas:

- 1 -  _____
- 2 -  _____

Observação: Esta é a fl.13/13 do Termo de Contrato N°
Processo Administrativo n.º2020000001615, firmado em

114
23 OUT. 2020

/2020, oriundo do